



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

LEI Nº 1.891/2017 (*)

21 de Novembro de 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso. II, § 1º, artigo. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Carlo

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Rafael

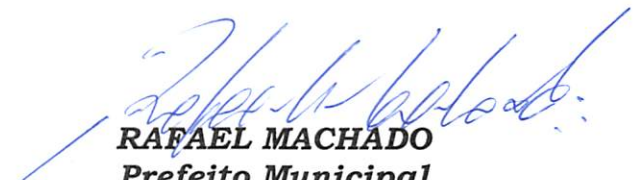


**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

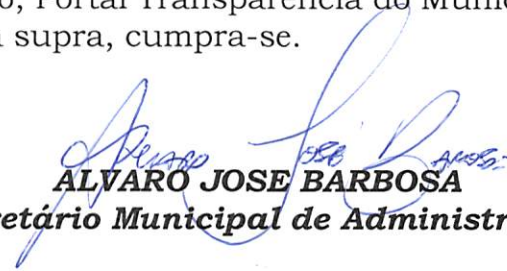
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

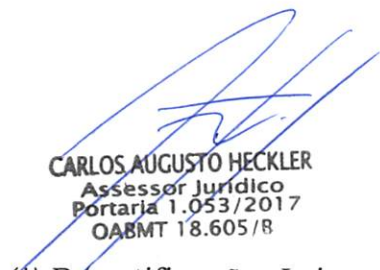
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


ALVARO JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/8

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 1.991/2017", leia-se "Lei nº 1.891/2017"

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TOTAL DO CRÉDITO.....
R\$ 292.500,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 da seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Administração

001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

1011 - Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

03.00.000000 - Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos - Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 292.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
R\$ 292.500,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de Novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 1.990/2017", leia-se "Lei nº 1.890/2017"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.891/2017 (*) 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes, observada a legislação vigente,

em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso. II, § 1º, artigo. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.892/2017 (*) 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.720.800,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.720.800,00 (um milhão, setecentos e vinte mil e oitocentos reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1.860/2016, com as seguintes classificações orçamentárias:

04. Secretaria Municipal de Finanças

2062. Apoio à Feiras Agropecuárias e Eventos

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 5.000,00

002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

20. Agricultura

244. Assistência Comunitária

0002. Agricultura Familiar e Economia Solidária

2060. Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 36.600,00

2061. Apoio e Fortalecimento da Apicultura

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 10.900,00

003. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

22. Indústria

661. Promoção Industrial

0003. Desenvolvimento Econômico Sustentável

2064. Apoio e Promoção da Indústria e Comércio

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 11.000,00

004. Divisão de Meio Ambiente

18. Gestão Ambiental

542. Controle Ambiental

0003. Desenvolvimento Econômico Sustentável

1051. Implantação de Áreas Verdes

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 39.500,00

99. Reserva de Contingência**999. Reserva de Contingência**

99. Reserva de Contingência

999. Reserva de Contingência

9999. Reserva de Contingência

9999. Reserva de Contingência

9.9.00.00.00.00 Reserva de Contingência

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 130.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 1.720.800,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de Novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA*Secretário Municipal de Administração*

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.991/2017 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso. II, § 1º, artigo. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.062, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 289/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, datado de 14 de novembro de 2017;

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor público, **JONAS FERREIRA DE ALMEIDA, Chefe Gestão Administrativa**, portador do RG nº 1707514-9 SSP/MT e CPF nº 018.066.851-08, matrícula funcional nº 2945, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 084/2017	O Contrato tem por objeto a aquisição de enfeites natalinos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.	A G CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 41.748.138, /0001-50.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM
IMÓVEL Nº 027/2017**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 50604225773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT de ora em diante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e de outro o Senhor **ADOLFO DOMINGOS PETRY**, portador do RG nº 000.657.986 SEJSP/MS, e CPF nº 759.615.471-91, residente e domiciliado na Rua Pequi, nº 56 NE, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 78.360-000, no Município de Campo Novo do Parecis, neste instrumento denominado de **DISTRATADO**, por comum acordo, e na forma prescrita no artigo 79, II da Lei 8.666/93, vem na melhor forma de direito, pelas cláusulas abaixo descritas RESCINDIR o Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 027/2017, firmado em 30 de maio de 2017, para que surta os efeitos legais, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto rescindir a partir de 31 de outubro de 2017, o presente Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 027/2017, firmado em 30 de maio de 2017, cujo objeto locação de imóvel em alvenaria com 350 metros quadrados, edificado na Av. Belo Horizonte, esquina com a Rua João de Barro S/N, Quadra 298, Lote 12-A, Bairro Jardim das Palmeiras.

1.2 A presente rescisão é motivada pela contratante, que após o aluguel do espaço, verificando a necessidade de adequações ao local, e por meio da Secretaria Municipal de Administração solicitou a abertura de uma licitação de divisórias e persianas, sendo realizado os seguintes pregões: Pregão Presencial – Registro de Preço 078/2017, Pregão Presencial – Registro de Preço 094/2017, Pregão Presencial – Registro de Preço 109/2017, restando todos fracassados, e pela troca do sistema, que restou paralisado por 50 dias a licitação, assim pela impossibilidade de adequar o prédio.

1.3 Em virtude de não existir licitação de divisória que possibilite a adequação necessária ao prédio, fica definida a rescisão deste contrato com anuência do locador/distratado.

1.4 O locador/distratado está ciente por meio do comunicado realizado em 02 de outubro de 2017, da decisão exarada pelo contratante de não mais permanecer com o aluguel do referido imóvel após o mês de outubro, assim contados 30 dias da notificação, será pago o referido aluguel até 01 de setembro de 2017.

1.5 O locador/distratado concorda com a presente rescisão e se abstém de qualquer cobrança que entender devida desta rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente Rescisão Contratual encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, em razão da conveniência administrativa resolvem as partes de comum acordo, sem aplicação de penalidades para nenhuma das partes.

Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Locatário

ADOLFO DOMINGOS PETRY

Locador

ELAINE APARECIDA DA SILVA

Agente Fiscalizador

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 124 2017**

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 124/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de água mineral, gelo, refrigerante e carga de botijão de gás para atender as necessidades das secretarias municipais, teve como vencedora a empresa: **N. ZABOLOSKY - EPP**, com o valor total de R\$ 163.410,50 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de novembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro